

Regulamento Interno da Comissão de Graduação dos Cursos de Ciências Biológicas do Instituto de Biologia (CGBio-IB) da UNICAMP

Artigo 1º. - Esse Regulamento Interno tem por objetivo estabelecer as normas para funcionamento da Comissão de Graduação dos Cursos de Ciências Biológicas do Instituto de Biologia (CGBio-IB) da UNICAMP, complementando e somando-se àquelas previstas no Regimento Interno do Instituto e na Deliberação CEPE-A-001/1993.

DA FINALIDADE

Artigo 2º – À Comissão de Graduação dos Cursos de Ciências Biológicas do Instituto de Biologia (CGBio-IB), órgão consultivo e deliberativo, cabe orientar, supervisionar e revisar periodicamente o Ensino de Graduação em Ciências Biológicas na UNICAMP, traçar as diretrizes e zelar pela execução das estruturas curriculares dos Cursos de Graduação sob sua responsabilidade, e de disciplinas ministradas pelo Instituto de Biologia a Cursos de Graduação de outras Unidades da UNICAMP, incluindo disciplinas de caráter multidisciplinares, trabalhando de forma integrada às demais Comissões de Graduação do IB, seguindo as orientações estabelecidas pela Congregação do Instituto e por esse Regulamento Interno.

DA CONSTITUIÇÃO

Artigo 3º. - A CGBio-IB será constituída conforme segue, seguindo instruções constantes na Deliberação CEPE-A-001/1993 e no § 4º do Artigo 24º do Regimento Interno do Instituto de Biologia:

I - Coordenador dos Cursos de Graduação em Ciências Biológicas, que será também o presidente da CGBio-IB

II - Coordenador Associado dos Cursos de Graduação em Ciências Biológicas

III - 01 (um) docente de cada área de ensino da Unidade, conforme § 5º do Artigo 24º do Regimento do IB, a saber: Anatomia, Biologia Celular, Botânica, Fisiologia Vegetal, Bioquímica, Ecologia, Zoologia, Fisiologia e Biofísica, Genética e Evolução, Biologia Tecidual/Embriologia/ Biologia do Desenvolvimento, Microbiologia, Imunologia e Parasitologia.

IV - 02 (dois) representantes discentes do Curso de Ciências Biológicas - integral.

V - 02 (dois) representantes discentes do Curso de Ciências Biológicas - noturno.

VI - 01 (um) docente do Instituto de Biologia envolvido exclusivamente em Ensino de Ciências Biológicas e/ou formação de professores de Ciências e Biologia (área de ensino Licenciatura), se houver.

VII – 01 (um) docente de outra Unidade que participa dos Cursos de Ciências Biológicas, o qual será indicado pelo respectivo Diretor, sob demanda do Diretor do Instituto de Biologia.

VIII - 01 (um) docente da Faculdade de Educação, o qual será indicado pelo Diretor da Faculdade de Educação, sob demanda do Diretor do Instituto de Biologia.

§ 1º - O Coordenador dos Cursos de Graduação em Ciências Biológicas será indicado pelo Diretor do Instituto, após consulta a docentes e discentes dos Cursos de Graduação em Ciências Biológicas, de acordo com norma de consulta previamente aprovada pela Congregação do IB. O nome indicado será homologado pela Congregação da Unidade.

§ 2º - O Coordenador Associado dos Cursos de Graduação em Ciências Biológicas será indicado pelo Diretor do Instituto, ouvida a sugestão do Coordenador do Curso. O nome indicado será homologado pela Congregação da Unidade.

§ 3º - Os representantes discentes constantes nos itens IV e V serão indicados por seus pares, dos respectivos Cursos de Graduação em Ciências Biológicas (integral ou noturno), de acordo com norma de

consulta previamente aprovada pela Congregação do IB. Os nomes indicados após consulta serão homologados pela Congregação da Unidade.

§ 4º - Os representantes das áreas de ensino do IB constantes do item III terão suplentes que, em casos de ausência, impedimento ou afastamento dos membros titulares, os substituirão nas reuniões convocadas pelo presidente da CGBio-IB. Estes representantes serão indicados pelos departamentos aos quais as respectivas áreas estão vinculadas.

§ 5º - O representante constante no item VI será escolhido pelo Diretor do Instituto de Biologia, ouvido o Coordenador dos Cursos de Ciências Biológicas.

§ 6º - O mandato dos docentes dos itens I e II será equivalente ao de suas investiduras, dos docentes dos itens III será de dois anos, e dos discentes nos itens IV e V será de um ano, podendo ser reconduzidos por mais um mandato consecutivo.

§ 7º - Se a pauta de uma dada reunião convocada pelo presidente da CGBio-IB envolver assunto relacionado a disciplina ministrada pelo Instituto de Biologia a outra Unidade da UNICAMP, o presidente ou a própria Comissão poderá convidar um ou mais docentes do IB envolvidos na referida disciplina e um ou mais alunos matriculados nesta disciplina, que terão direito a voz mas não a voto.

§ 8º - Se a Pauta de uma Reunião envolver algum assunto específico, o Presidente da CGBio-IB ou a própria Comissão poderá convidar um ou mais profissionais para esclarecer aquele assunto na Reunião.

DAS FUNÇÕES

Artigo 4º. - Compete à CGBio-IB, além daquelas já previstas na Deliberação CEPE-A-001/1993, as seguintes atribuições:

I - zelar pela execução dos programas determinados pela estrutura curricular dos Cursos de Graduação em Ciências Biológicas do Instituto, bem como de disciplinas ministradas pelo IB a Cursos de Graduação de outras Unidades, incluindo disciplinas com caráter multidisciplinar;

II - avaliar e aprovar os projetos político-pedagógicos (PPPs) dos Cursos de Graduação em Ciências Biológicas propostos pelo Coordenador de Graduação e subcomissões por ele estabelecidas, submetendo-os à aprovação pela Congregação da Unidade;

III - avaliar a criação, extinção ou alteração em disciplinas de graduação do IB propostas pelos departamentos, submetendo as consequentes alterações de catálogo para aprovação pela Congregação;

IV - aprovar critérios para transferência de alunos;

V - discutir e propor mudanças nas estruturas curriculares dos cursos de Graduação em Ciências Biológicas;

VI - submeter a aprovação pela Congregação do Instituto mudanças nas estruturas curriculares dos cursos de Graduação em Ciências Biológicas;

VII - providenciar parecer circunstanciado relativo a solicitações de revalidação de diplomas e encaminhá-lo para análise e aprovação pela Congregação;

VIII - receber e julgar solicitações de reingresso de alunos nos Cursos de Graduação em Ciências Biológicas, bem como elaborar plano de estudos para esses alunos, e submeter à Congregação para análise e aprovação;

IX - deliberar sobre requerimentos de alunos de graduação dos Cursos de Ciências Biológicas, relativos à sua situação acadêmica;

X - zelar, no âmbito dos Cursos de Ciências Biológicas do IB e das disciplinas oferecidas a Cursos de outras Unidades, pelo cumprimento do calendário de Graduação da UNICAMP;

XI - constituir subcomissões ou grupos de trabalho e escolher ou participar como relatores em análise de assuntos que envolvam os Cursos de Graduação em Ciências Biológicas do IB e as disciplinas oferecidas a Cursos de outras Unidades, quando solicitados pelo presidente;

XII - outras atribuições designadas pela Congregação ou Diretoria, referentes ao Ensino de Graduação em Ciências Biológicas.

Artigo 5º. - Cabem ao Coordenador dos Cursos de Graduação em Ciências Biológicas do IB as seguintes atribuições, além daquelas já previstas na Deliberação CEPE-A-001/1993:

I - convocar e presidir as reuniões da CGBio-IB, fazendo observar as normas desse Regulamento Interno, do Regimento do IB e da Deliberação CEPE-A-001/1993;

II - cumprir e fazer cumprir as decisões da CGBio-IB no Instituto de Biologia;

III - propor assuntos para discussão e deliberação para a pauta das reuniões da CGBio-IB;

IV - prestar informações demandadas pelo Conselho Interdepartamental ou pela Congregação do Instituto, referentes aos Cursos de Graduação em Ciências Biológicas do IB ou às disciplinas oferecidas a Cursos de outras Unidades;

V - elaborar pareceres ou emitir informações, por solicitação da Congregação ou da Diretoria do Instituto, sobre as atividades de ensino de Graduação dos docentes do IB;

VI - deliberar "ad referendum" da CGBio sobre matéria que lhe seja submetida pela Diretoria, pela Congregação do IB ou pela Diretoria Acadêmica da UNICAMP;

VII - responsabilizar-se, junto com a secretaria de graduação, pelos procedimentos acadêmicos relativos ao ensino de graduação do corpo discente e corpo docente do IB, relativos aos Cursos de Ciências Biológicas e às disciplinas oferecidas a Cursos de outras Unidades;

VIII - analisar os relatórios de avaliação de disciplinas e dos Cursos de Graduação em Ciências Biológicas, e submeter "ad referendum" qualquer matéria dali resultante para apreciação, aprovação ou deliberação pela Congregação do Instituto;

IX - aprovar solicitações de alunos para matrícula em disciplinas, quando não são aquelas obrigatórias e do próprio catálogo do aluno;

X - propor ou aprovar sub-comissões assessoras para análise de atividades de ensino de graduação em Ciências Biológicas, para atender a demandas específicas da CGBio-IB ou de outras instâncias da Universidade;

XI - indicar relatores ou grupos de trabalho para emitir pareceres sobre assuntos de interesse acadêmico a serem deliberados em reuniões da CGBio-IB;

XII - participar nas discussões relativas ao oferecimento de disciplinas sob responsabilidade do IB ministradas a Cursos de Graduação de outras Unidades da UNICAMP;

XIII - coordenar o processo de avaliação discente dos cursos de graduação em Ciências Biológicas e suas disciplinas aplicadas a cada semestre no IB;

XIV - liberar estágios de alunos de graduação junto ao Serviço de Apoio ao Estudante;

XV - após demanda da Diretoria do Instituto, elaborar relatórios de atividades docentes relativos ao ensino de graduação nos Cursos de Ciências Biológicas e às disciplinas oferecidas a Cursos de outras Unidades, ou constituir sub-comissão ou relator que o faça;

XVI - elaborar parecer sobre relatórios de atividades docentes descritos no item XV e encaminhá-los à Diretoria e à Congregação;

XVII - representar a CGBio-IB na Congregação e na Comissão Central de Graduação da Universidade e em outras instâncias relativas ao Ensino de Graduação; exceto aquelas previstas nas atribuições do Coordenador Associado.

Artigo 6º - Cabem ao Coordenador Associado dos Cursos de Graduação em Ciências Biológicas do IB as seguintes atribuições, além daquelas já previstas na Deliberação CEPE-A-001/1993:

I – substituir o Coordenador em todas as suas atribuições, em todos os casos onde este esteja ausente;

II - atuar como representante da CGBio-IB junto à Comissão Permanente para os Vestibulares da UNICAMP (COMVEST) e junto à Comissão Permanente de Formação de Professores (CPFP), vinculadas à Pró-Reitoria de Graduação da UNICAMP;

III - coordenar subcomissões ou grupos de trabalho internos, sob designação do Coordenador;

IV - atuar na coordenação geral das disciplinas ministradas pelo IB a Cursos de Graduação de outras Unidades, incluindo as disciplinas com caráter multidisciplinar;

V - atender às demandas da Coordenadoria de Ações Internacionais do Instituto (CAIn-IB) relativas às atividades de intercâmbio de alunos de graduação dos Cursos de Ciências Biológicas do IB.

DAS SESSÕES DA CGBio-IB

Artigo 7º – Será convocada uma reunião ordinária da CGBio-IB por mês.

§ 1º - Reuniões extraordinárias da CGBio-IB poderão ser convocadas por seu Presidente, por demanda própria ou da maioria de seus membros;

§ 2º - O calendário de reuniões ordinárias deverá ser proposto e aprovado na primeira reunião anual;

§ 3º - Todas as reuniões deverão ser convocadas com no mínimo 48 horas de antecedência, quando todos os membros titulares e suplentes receberão a pauta de assuntos a serem tratados naquela sessão;

§ 4º - Em situações emergenciais, que requeiram decisão com prazo exíguo, poderá ser feita consulta aos membros da CGBio-IB por meio eletrônico.

Artigo 8º. - A CGBio-IB reunir-se-á com pelo menos 50% de seus membros e as deliberações serão tomadas pelo voto da maioria.

§ 1º - Caso não haja quórum mínimo, o Presidente deverá suspender a reunião, indicando os presentes e ausentes;

§ 2º - Os representantes constantes dos itens III a VIII do artigo 3º que se ausentarem de três reuniões sem justificativa de ausência ou de quatro reuniões seguidas serão desligados da CGBio-IB, permanecendo a área de ensino sem representação até que se complete o período de sua investidura;

Artigo 9º. – A critério do Presidente da CGBio-IB, o voto poderá ser simbólico ou nominal.

§ 1º - Para o voto nominal, o Presidente solicitará a manifestação dos presentes na sessão e registrará em ata o número de votos favoráveis, contrários e abstenções;

§ 2º - A declaração de voto deve constar da ata da reunião.

§ 3º - Caberá ao Presidente apenas o voto de qualidade.

Artigo 10º – A Secretaria de Graduação do Instituto de Biologia será responsável por lavrar a ata circunstanciada da reunião da CG/IB, na qual devem constar:

I - a natureza da reunião, dia, hora e local onde foi realizada e o nome de quem a presidiu;

II - nome dos membros presentes, bem como daqueles que justificaram ausência e dos que não compareceram;

III - aprovação da ata da reunião anterior;

IV - síntese cronológica das discussões ocorridas e dos resultados das votações e, se for o caso, as declarações de voto;

V - relatório dos informes do expediente.

Artigo 11º - Os casos omissos não contemplados neste Regulamento Interno serão resolvidos pela CGBio-IB.